

**PORTARIA TRT 18ª GP/SPG nº 01/2009**

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando a competência privativa dos Tribunais para organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízos que lhes forem vinculados, nos termos do artigo 96, inciso I, alínea "b", da Constituição Federal;

Considerando o disposto nas Resoluções nºs 49, de 18 de dezembro de 2008, e 70, de 18 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE, "ad referendum" do Egrégio Tribunal Pleno:

Art. 1º Fica instituído o Conselho para elaboração do Planejamento Estratégico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com a seguinte composição:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - um magistrado indicado pelo Tribunal Pleno;

IV - dois magistrados, um do primeiro e um do segundo grau de jurisdição, indicados pela Associação dos Magistrados do Trabalho da 18ª Região - AMATRA-18;

V - Diretor-Geral;

VI - Secretário-Geral da Presidência;

VII - Secretário de Coordenação Judiciária;

VIII - Diretor da Secretaria da Corregedoria Regional;

IX - Diretor da Secretaria de Planejamento e Gestão;

X - Diretor da Secretaria de Controle Interno;

XI - Diretor da Secretaria de Orçamento e Finanças;

XII - Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas;

XIII - Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação;

XIV - Diretor de Serviço de Material e Patrimônio; (**Inciso alterado pela Portaria GP/SPG 002/2009**)

XV - Diretor de Serviços Gerais; (**Inciso alterado pela Portaria GP/SPG 002/2009**)

XVI - um servidor da 18ª Região da Justiça do Trabalho indicado pelo Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário Federal no Estado de Goiás - SINJUFEGO; (**Inciso alterado pela Portaria GP/SPG 002/2009**). e

XVII - um servidor da 18ª Região da Justiça do Trabalho indicado pela Associação dos Servidores da Justiça Trabalhista do Estado de Goiás-ASJUSTEGO. (**Inciso acrescentado pela Portaria GP/SPG 002/2009**)

§ 1º A AMATRA-18, o SINJUFEGO e a ASJUSTEGO indicarão os seus representantes até dez dias após a publicação desta Portaria.

§ 2º O mandato dos membros indicados pela AMATRA-18, pelo SINJUFEGO e pela ASJUSTEGO será de um ano, renovável uma vez por igual período.

Art. 2º Cada gestor de unidade componente do Conselho de Gestão Estratégica indicará dois servidores, sendo um titular e um suplente, que serão responsáveis pelo desenvolvimento técnico dos projetos da respectiva unidade.

Art. 3º O planejamento estratégico deverá sintetizar os seguintes componentes:

I - missão;

II - visão;

III - atributos de valor do Poder Judiciário para a sociedade;

IV - os objetivos estratégicos, alinhados à estratégia do Poder Judiciário Nacional fixados pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, contemplando os seguintes temas:

a) eficiência operacional;

b) acesso ao sistema de Justiça;

c) responsabilidade social;

d) alinhamento e integração;

e) atuação Institucional;

f) gestão de pessoas;

g) infraestrutura e tecnologia; e

h) orçamento.

Art. 4º O planejamento estratégico deverá ter uma abrangência mínima de cinco anos e usar a metodologia BSC - "Balanced Scorecard".

§ 1º O planejamento estratégico de que trata o "caput" conterá:

I - pelo menos um indicador de resultado para cada objetivo estratégico;

II - metas de curto, médio e longo prazos, associadas aos indicadores de resultado; e

III - projetos e ações julgados suficientes e necessários para o atingimento das metas fixadas.

§ 2º A proposta orçamentária do Tribunal deverá ser alinhada ao planejamento estratégico, de forma a garantir os recursos necessários à sua execução.

Art. 5º A Presidência coordenará, por meio da Secretaria de Planejamento e Gestão, a elaboração, implementação e gestão do planejamento estratégico do Tribunal.

Parágrafo único. Cada unidade administrativa será responsável pela elaboração e gerenciamento de seus projetos, alinhados às diretrizes da Secretaria de Planejamento e Gestão.

Art. 6º O Tribunal promoverá, por meio do Conselho de Planejamento Estratégico, Reuniões de Análise da Estratégia - RAE trimestrais para acompanhamento dos resultados das metas fixadas, oportunidade em que poderão ser feitos ajustes e adotadas outras medidas necessárias à melhoria do desempenho.

Parágrafo único. As reuniões trimestrais a que se refere o "caput", caso não sejam necessários ajustes ou outras medidas visando à melhoria do desempenho, poderão, a critério do Presidente do Tribunal, ser substituídas por relatório trimestral a ser elaborado pela Secretaria de Planejamento e Gestão e encaminhado aos membros do Conselho de Gestão Estratégica.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 25 de setembro de 2009.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador-Presidente